



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 98/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 35, de 27 de fevereiro de 2024.

Atribui o nome de “Aparecido Ferrari” à Estrada Municipal SCD-356.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa comum ou concorrente entre prefeito e vereadores, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 1.151.237/SP).

A Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo prescreve:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes (...);

Artigo 217 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida do Município, do Estado ou do País.

Assim, observadas tais exigências, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de março de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35, de 27 e fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Paulo Edson Pinhata

Objeto/Ementa: “Dá a denominação de ‘APARECIDO FERRARI’ à Estrada Municipal SCD-356, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Edson Pinhata para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa atribuir o nome de “APARECIDO FERRARI” à Estrada Municipal SCD-356, localizada neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que se encontra sem denominação.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia do senhor APARECIDO FERRARI. Além disso, verifica-se que o homenageado é pessoa já falecida, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado pelo Ofício nº 35/2024, por meio do qual restou encaminhado projeto de lei de abertura de crédito adicional para asfaltamento de trecho da referida Estrada Municipal, datado de 23/01/2024 (folhas 04).

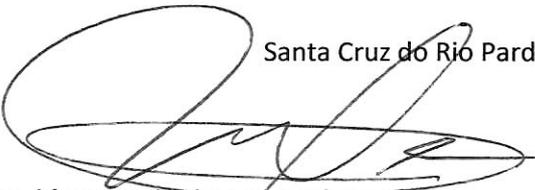
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 34, inciso XVI c.c. artigo 217 e seu parágrafo único) como no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 35, de 27 e fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Paulo Edson Pinhata

Objeto/Ementa: “Dá a denominação de ‘APARECIDO FERRARI’ à Estrada Municipal SCD-356, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Edson Pinhata para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa atribuir o nome de “APARECIDO FERRARI” à Estrada Municipal SCD-356, localizada neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que se encontra sem denominação.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia do senhor APARECIDO FERRARI. Além disso, verifica-se que o homenageado é pessoa já falecida, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado pelo Ofício nº 35/2024, por meio do qual restou encaminhado projeto de lei de abertura de crédito adicional para asfaltamento de trecho da referida Estrada Municipal, datado de 23/01/2024 (folhas 04).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 35, de 27 e fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Paulo Edson Pinhata

Objeto/Ementa: “Dá a denominação de ‘APARECIDO FERRARI’ à Estrada Municipal SCD-356, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Edson Pinhata para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa atribuir o nome de “APARECIDO FERRARI” à Estrada Municipal SCD-356, localizada neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que se encontra sem denominação.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia do senhor APARECIDO FERRARI. Além disso, verifica-se que o homenageado é pessoa já falecida, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado pelo Ofício nº 35/2024, por meio do qual restou encaminhado projeto de lei de abertura de crédito adicional para asfaltamento de trecho da referida Estrada Municipal, datado de 23/01/2024 (folhas 04).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2024.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Nilzinho Fernandes – PSD


Membro: Adilson Simão – PL

